



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA – PMA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA- PROGE/PMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20.736/2024 SESAU-PMA.

OBJETO: “LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA A INSTALAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JÚLIA SEFFER”.

ASSUNTO: INEX. DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR – ART. 74, INC. V DA LEI 14.133/21.

PARECER nº058/2025 – PROGE/SML/PMA.

1. RELATÓRIO.

Trata-se de procedimento administrativo que visa à “**LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA A INSTALAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JÚLIA SEFFER, NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA/PA, MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**”, nos termos do art. 74, inciso V, da Lei 14.133/2021.

O imóvel, de propriedade do Sr. David Franco Ribeiro, localiza-se na Rua 09, casa 03, Conjunto Júlia Seffer, Bairro Águas Lindas, sendo o mais adequado para atender às necessidades da administração pública. O valor locatício foi fixado em R\$ 2.100,00 mensais, totalizando R\$ 25.200,00 ao ano.

Foram acostados aos autos os documentos essenciais, incluindo certidão de matrícula do imóvel, justificativa da inexigibilidade, avaliação prévia e pesquisa de mercado, que demonstram a compatibilidade do preço praticado com os valores de mercado e a inexistência de outro imóvel público disponível para a finalidade pretendida.

Diante da instrução processual, passa-se à análise jurídica.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA.

A contratação fundamenta-se no art. 74, inciso V, da Lei 14.133/2021, que permite a inexigibilidade de licitação para locação de imóvel quando há compatibilidade de preço e necessidade justificada. O imóvel atende aos requisitos técnicos e estratégicos para a instalação da Unidade Básica de Saúde Júlia Seffer, não havendo alternativas viáveis dentro do patrimônio público.

3. REGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO.

O processo contém os documentos essenciais: certidão de matrícula, avaliação prévia de mercado, justificativa da inexigibilidade e comprovação de inexistência de imóveis públicos disponíveis. Além disso, foi realizada pesquisa de mercado, demonstrando que o valor locatício (R\$ 2.100,00/mês) está alinhado com os preços praticados na região, reforçando a economicidade e a adequação da escolha do imóvel. O contrato observa os princípios da legalidade, moralidade e eficiência, estando regular e apto para execução.

4. CONCLUSÃO.

À luz dos elementos constantes dos autos e da fundamentação jurídica apresentada, manifesta-se pela viabilidade jurídica da contratação pretendida, nos termos do art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, não se vislumbram óbices legais à ratificação da inexigibilidade de licitação e à formalização do contrato, com a devida observância das disposições normativas aplicáveis.

É o parecer, S.M.J.

Ananindeua – PA, 28 de fevereiro de 2025.

DAVID REALE DA MOTA

PROCURADOR MUNICIPAL – PORTARIA 025/2015 – PGM/PMA.